



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 18/2018**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**CONCORRÊNCIA N.º 01/2018**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E ACESSOS NO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.**

**Sergio Carlos Moretti**, Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade Concorrência, se reunirão a Comissão de Licitações, designada por Portaria n.º 02/2018, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas, tendo por finalidade o Registro de Preços para futuras contratações de empresa para realizar construção de passeios públicos e acessos no Município de André da Rocha/RS, que será regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.139/2017, LC nº. 123/06 e Lei Municipal n.º 858/2010.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	05/03/2018	09:00

## **1.DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital de licitação destina-se o registro de preço para futuras contratações de empresa para prestação de serviço incluindo mão de obra e fornecimento de material para construção de passeios públicos e acessos no montante de até 10.000m<sup>2</sup>, pelo menor preço global. Tudo conforme especificado no projeto e planilhas, que ficam fazendo parte como anexos deste edital.

**1.2** A escavação mecânica para retirada do pavimento existente e/ou compactação da cancha, onde necessário serão executados pela municipalidade bem como a mesma fornecerá o pó de brita necessário e determinará os locais a ser realizado os serviços, fiscalizando sua execução e emitindo laudo de medição, para pagamento dos serviços.

**1.3** O serviço deverá ter uma qualidade conforme memoriais descritivos, obedecendo a altura e a camada obrigatória de material para que não haja desníveis nos serviços realizados.

**1.4** O contratado deverá executar o trabalho no local estipulado, na metragem determinada e demarcada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**1.5** O contratado terá obrigação de refazer o trabalho quando o mesmo apresentar problema e a causa deste for a má realização do serviço.

**1.6** O contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos, mantendo a continuidade dos serviços até a execução total da quantidade solicitada, estando as condições climáticas favoráveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**1.7** O registro de preços possui validade de 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**1.8** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **02. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**2.1** Os interessados em participar da presente concorrência, representados por pessoa credenciada, autorizada à prática de todos os atos e termos do procedimento, deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos (documentos à habilitação e proposta, respectivamente), lacrados e indevassáveis, na seguinte forma:

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA – RS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE – (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA – RS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE – (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**2.2** A habilitação a presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega do envelope nº 01, contendo, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada da documentação referida a seguir:

ENVELOPE Nº 1:

### **2.2.1 CAPACIDADE JURÍDICA:**

**2.2.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**2.2.1.2** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

### **2.2.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**2.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;

**2.2.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

**2.2.2.4** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**2.2.2.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

### **2.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**2.2.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**2.2.3.2** Certidão judicial cível negativa de 1º grau (Falência) da Justiça Estadual "on line" ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



## 2.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**2.2.4.1**-Comprovação de qualificação técnica, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente profissionais de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica (engenheiro civil) por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, tudo devidamente atestado pelo CREA, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma:

I.I A comprovação que o responsável técnico, que se fará presente durante a execução de toda a obra, faz parte do atual quadro permanente da empresa se dará através da apresentação de Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA onde conste o nome do profissional indicado pela empresa licitante, ou ainda através de cópia autenticada da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços, ou mediante apresentação do contrato social ou estatuto no caso de sócio, diretor da empresa ou assemelhado.

I.II A prova de que o profissional, indicado, é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou certidão do mesmo.

I.III Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA), da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/RS (Certidões de Registro Pessoas Física e Jurídica). Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

II - A Comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, em obra civil, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove a execução pela licitante ou pelo seu responsável técnico de obra(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância, as abaixo relacionadas. Não será admitido somatório dos quantitativos oriundos de mais de um Atestado ou Certidão para comprovação de cada subitem abaixo relacionado. A comprovação de todos os subitens deverá ser feita através da apresentação de no máximo 02 (dois) Atestados/Certidões em obra civil.

III-Atestado de Visita Técnica no local da obra, emitido pelo Município, assinada pelo Engenheiro Civil Achilles Bertussi Jr e pelo responsável técnico da empresa, apresentando a respectiva identificação profissional do CREA, cuja visita deverá ser efetuada na **Quarta-feira dia 28 de fevereiro de 2018 as 13:30 hrs**, devendo as visitas serem previamente agendadas com a Secretaria de Coordenação e Supervisão do Planejamento da Prefeitura Municipal de André da Rocha, pelo e-mail: [planejamento@andredarocha.rs.gov.br](mailto:planejamento@andredarocha.rs.gov.br), telefone: 54 3611-1330.

## 2.2.5 OUTROS DOCUMENTOS:

**2.2.5.1** Declaração sob as penas da lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo em anexo.

**2.2.5.2** Declaração sob as penas da lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

### OBSERVAÇÕES:

**2.3** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor do Município de André da Rocha/RS ou por publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**2.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.5** A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.6** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.7** O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **3. DA PROPOSTA**

**3.1** O envelope de nº 2 deverá conter a proposta de preços, digitada em uma via, datada e assinada pela proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta, contendo necessariamente, as seguintes condições:

**3.1.1 Proposta Financeira**, em uma via impressa ou datilografada, obrigatoriamente assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, discriminando o valor da mão de obra e dos materiais em separado; A proposta deverá conter: declaração de prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

**3.2 Orçamento discriminado, nos moldes da planilha padrão**, constando preços unitários e totais para mão de obra e materiais, conforme discriminado na planilha orçamentária, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, BDI e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído;

### **4. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** O pagamento será mensal de acordo com os metros quadrados de serviço realizado, após conferência e emissão de laudo pelo engenheiro civil contratado do Município.

**4.2** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.

**4.3** A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

**4.4** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**4.5** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 1018 Pavimentação, Repavimentação e Revitalização de Vias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



449051990000 – Outras obras e Instalações

## **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

**5.2** Está licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**5.3** Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

**5.4** Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

## **06. DO DESEMPATE**

**6.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), que comprovarem tal condição na forma estabelecida neste edital.

**6.2** Considera-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

**6.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**6.4** Ocorrendo o empate, na forma do item 6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.5** O disposto nos itens 6.1 a 6.4 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.6** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.4, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o item 6.7 deste edital.

**6.7** Após a aplicação do disposto nos itens 6.1 a 6.6 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.8** Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.7, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **07. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**7.1** Deverá o contratado executar o trabalho em local estipulado, na metragem determinada e demarcada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**7.2** O Município fornecera o pó de brita, demais materiais necessários para construção dos passeios e acessos deverão ser fornecidos pela empresa contratada incluindo a mão de obra especializada e o uso de suas próprias ferramentas para execução do trabalho.

**7.3** O contratado terá a obrigação de refazer o trabalho quando o mesmo apresentar problema e a causa do problema seja a má realização do serviço.

**7.4** O contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento Ordem de Serviço, para dar início aos trabalhos, mantendo a continuidade dos serviços até a execução total da quantidade solicitada pelo Município.

**7.5** A contratada deverá apresentar, caso solicitada, a ART de execução dos serviços, devidamente quitada, em até 03 (três) dias úteis do recebimento da ordem de serviços, devendo abrir matrícula da obra junto a RECEITA PREVIDENCIÁRIA

## **08. DAS PENALIDADES**

**8.1** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.2** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**8.3** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** Em caso de discrepância de qualidade nos serviço prestado, em caso de vícios, defeitos ou incorreções o Contratante poderá rejeitar o recebimento deste, dispondo a Contratada de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

## **09. DO PROCEDIMENTO**

**9.1** No local, dia e horário indicados neste Edital serão recebidos os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e o nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), entregues por representante autorizado da licitante.

**9.2** Após o presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, nenhum documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, com finalidade meramente elucidativa.

**9.3** Os representantes presentes serão identificados e será iniciada a abertura dos envelopes. Aberto os envelopes de nº 01, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes aptos e pela Comissão.

**9.4** Serão considerados automaticamente inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

**9.5** Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a comissão procederá à abertura dos envelopes de nº 02, em sessão pública previamente designada, que poderá ser a mesma prevista no subitem 9.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes e habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro da circunstância em ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**9.6** Após decorrida a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela comissão.

**9.7** Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda indevassados, conforme art. 43, inciso II, da Lei nº 8.666/93, diretamente no Setor de Compras, sendo que se não forem retirados em 30 dias, serão inutilizados.

**9.8** Abertos os envelopes de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**9.9** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam as especificações do edital ou contenham preços exorbitantes ou manifestamente inexequíveis, na forma da Lei.

**9.10** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

**9.11** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

**9.12** De cada fase do procedimento será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e, quando for o caso pelas licitantes.

## **10. DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

**10.2** Homologado pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Município, que poderá convocar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Nota de Empenho, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

**10.3** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

**10.4** Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

**10.5** As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

**10.6** Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (54) 3611-1334. As condições específicas para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para o recebimento das propostas.

**10.7** Os recursos deverão ser interpostos em conformidade com o previsto no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**10.8** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.7, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, durante o horário de expediente, que se inicia as 08h00min, às 12h.; e 13h30min., às 17h 30min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**10.9** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13:30 min às 17:30min, na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, na Secretaria Municipal da Administração, situada na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro ou pelo fone nº 54 3611-1330.

**10.10-** O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal e na página eletrônica do Município: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)

André da Rocha/RS 01 de fevereiro de 2018.

**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e  
aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO I – CONCORRÊNCIA N.º 01/2018**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Concorrência nº 01/2018, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**Nome da empresa:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **CNPJ/MF N.º:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Nome da pessoa para contato:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** A presente licitação destina-se ao registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviço (mão de obra) e material, para construção de passeios públicos e acessos, tudo conforme memoriais descritivos e orçamento de custos, anexo ao Edital de Concorrência 01-2018.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	QUAN	Vlr. Unit	Vlr Total
.....			

**Validade da Proposta: 60 dias**

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo c/ CNPJ  
Nome do responsável  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO II – CONCORRÊNCIA N.º 01/2018**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO III – CONCORRÊNCIA N.º 01/2018**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos..... de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal de André da Rocha, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas na Concorrência nº 01/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em ....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Edital de Concorrência nº01/2018, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem. **Fornecedor:** ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na Rua ....., representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº .....e CPF nº .....

**1 – OBJETO**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de: ..... ofertado pelas empresas que seguem, conforme descrição e preço unitário constante da relação abaixo, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Item	Serviço	Quant.	R\$ unit.	R\$ Total
...	...	...	...	...

**2 – VIGÊNCIA**

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, o produto cujo preço nela esteja registrado podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao registrado, no caso de igualdade de condições.

**3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da ordem de serviço, para iniciar os serviços nos locais designados nas respectivas ordens, mantendo a continuidade dos serviços até a execução total solicitada pelo Município.

3.2. A ordem de serviço será enviada via e-mail, devendo ser confirmado o seu recebimento.

**4 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 – Os serviços deverão ser realizados mediante ordem de serviço, conforme necessidade da Prefeitura Municipal, nos locais designados pela mesma e nas condições desta Ata.

4.2 - O Município, fiscalizará a execução dos serviços, emitindo LAUDO DE MEDIÇÃO para posterior pagamento.

4.3 – Acaso os serviços dependam de orientação técnica, estes somente poderão ser realizados conforme projeto específico para cada obra, elaborado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal.

4.4 - Havendo a necessidade de reposição de meio-fio ou ajustamento do mesmo, este será realizado pela contratada.

4.5 - A contratada deverá apresentar, caso solicitada, a ART de execução dos serviços, devidamente quitada, em até 03 (três) dias úteis do recebimento da ordem de serviços, devendo abrir matrícula da obra junto a RECEITA PREVIDENCIÁRIA.

4.6. A empresa vencedora deverá:

- Possuir equipamento e ferramental necessário à execução da obra.
- Efetuar, antes da entrega do serviço, o recolhimento das sobras de material e a limpeza do local.
- Manter o canteiro de obras sempre limpo.
- Entregar o local da obra em perfeitas condições de uso.
- fornecer o EPI aos funcionários lotados na obra bem como o registro dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- f) Caso a fiscalização Municipal entender que os serviços não estão sendo realizados de conformidade com as exigências, em qualquer etapa, a contratada deverá providenciar as devidas correções, sendo que os serviços e os custos adicionais advindos destes ficarão por sua conta. Havendo reincidência, o Município aplicará as penalidades contidas neste Edital.
- g) Qualquer alteração de material ou maneira de execução do serviço só será aceita mediante prévia autorização do Departamento de Engenharia - Assessoria Técnica do Município.
- h) Respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança.
- i) a sinalização da via e no local da obra será por conta da contratada e, por cujo encargo, responderá unilateralmente.
- j) arcar com as despesas de viagens, estadias, alimentação, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, fiscais, transporte dos materiais utilizados, depósitos e todas as demais despesas

## **5 - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O **CONTRATANTE** designara por portaria, servidor responsável pelo acompanhamento, medição e fiscalização dos serviços, que verificará a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme seu descritivo, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

**5.2.** Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, ou falha apontada no laudo de fiscalização e medição, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Da Contratada:**

**6.2.1.** Executar o objeto licitado conforme normas vigentes, especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

**6.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos e danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por dolo ou culpa, ineficiência ou irregularidade cometida na execução da obra;

**6.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do **CONTRATADO**;

**6.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades dos materiais e serviços, apontadas pelo **CONTRATANTE**;

**6.2.6.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**6.2.7.** Fornecer os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e memoriais descritivos.

## **7 – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**7.1** O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após conferência dos serviços, mediante **NOTA FISCAL/FATURA**, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conta corrente em banco número e agência indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance.

**7.2** A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal o **LAUDO DE MEDIÇÃO** expedido pelo servidor responsável pela fiscalização da obra do Município, documentos, estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

**7.3.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.4.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de André da Rocha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

**7.5.** Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**7.6.** Se for o caso, a Prefeitura Municipal de André da Rocha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

**7.7.** Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% a.m.

**7.8.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
0602 2015 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos  
339039210000- Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

## **8 – DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e, nos termos da Ata de Registro de Preços.

## **9 - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**9.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3** - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**9.4** - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.6** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:**

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou não firmar o instrumento contratual previsto no item 3, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

**9.8** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**9.9** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado

## **10 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**10.1** – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações previstas no Par. Único do art. 393 do CCB abaixo, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**10.2** – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**11 – FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros abaixo especificados, na presença de duas testemunhas.

André da Rocha/RS.....de.....de 2018

**MUNICIPIO DE ANDRE DA ROCHA**  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Esta minuta de Ata foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO IV – CONCORRÊNCIA N.º 01/2018**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**MEMORIAL DESCRITIVO- PASSEIOS PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE**

**1- GENERALIDADES:**

**OBJETIVO:** O presente memorial refere-se às especificações técnicas dos serviços e materiais a serem empregados na Melhoria dos Passeios Públicos e Acessibilidade nas Avenidas e Ruas do município de André da Rocha-RS.

**MATERIAIS:** Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade. Sendo que a empresa executante deverá ter aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal dos materiais que utilizará, podendo impugná-los caso não estejam de acordo com as especificações técnicas. Obrigando-se assim a retirar os materiais impugnados na obra, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da ordem de serviço referente ao assunto.

**SERVIÇOS:** Deverá ser utilizada mão-de-obra de primeira qualidade. A execução de todos os serviços deverá obedecer as Normas de Serviços da ABNT.

**RESPONSABILIDADE E GARANTIA:** O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Discriminações Técnicas e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos. O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que forem eventualmente por ele propostos e aceitos pelo Contratante e pelos Autos do projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as conseqüências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação as finalidades do prédio, clima e costumes locais.

**2- DISCRIMINAÇÕES DE SERVIÇOS E MATERIAIS:**

**LIMPEZA DO TERRENO:** Competirá ao contratante efetuar os serviços de limpeza geral e de demolições para permitir que seja executado satisfatoriamente a locação para o desenvolvimento dos trabalhos na obra. A Secretaria de Obras, em conjunto com a empresa contratada efetuará um planejamento para a execução das demolições parciais para que a obra tenha andamento de forma que atrapalhe o mínimo possível a circulação de veículos e pedestres.

A remoção periódica de entulhos da obra será responsabilidade do executante.

Durante a execução da obra deverá ser procedida a remoção periódica de quaisquer detritos (entulhos de obra) que venham se acumular no recinto do canteiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



É de inteira responsabilidade de o executante dar total solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos (lixo) do canteiro.

**TAPUMES:** A obra será limitada, onde necessário, a critério do executante, com tapume.

A necessidade da localização dos tapumes será responsabilidade do executante quanto à segurança do canteiro. Os tapumes deverão ser instalados de tal forma a impedir o acesso de alunos ao canteiro, garantindo, desta forma, sua segurança.

**APARADOUROS:** Serão executados aparadouros sólidos em todos os locais necessários para proteger os operários, a fiscalização a terceiros contra queda de materiais. Na execução destes aparadouros serão cumpridas todas as determinações referentes à segurança dos operários exigidas pelo Ministério do Trabalho.

**LOCAÇÃO DA OBRA:** A locação da obra será realizada com instrumento de precisão pelo engenheiro da Empresa Executante com acompanhamento do responsável técnico da Prefeitura Municipal. O executante procederá a locação plana e altimétrica da obra de acordo com a planta de situação aprovada pelo contratante, que lhe fornecerá os pontos de referência a partir dos quais prosseguirá o serviço sob sua responsabilidade.

Serão verificadas cuidadosamente pelo executante as dimensões, alinhamentos, ângulos e níveis do projeto em relação as reais condições do local.

Havendo discrepâncias entre o projeto e as condições locais, tal fato deverá ser comunicado por escrito aos autores do projeto que deverão deliberar a respeito.

Concluída a locação, será comunicado o fato ao fiscal técnico, que deverá aprová-la.

A aprovação da fiscalização não exime o executante da responsabilidade sobre qualquer problema ou prejuízo causado por erro na localização de qualquer elemento construtivo do prédio.

A ocorrência do erro na locação da obra acarretará ao executante a obrigação de proceder por sua conta às demolições, modificações e reposições necessárias (a juízo da fiscalização).

**SEGUROS E ACIDENTES:** Correrá por conta exclusiva do executante a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras contratadas, uso indevido de patentes registradas, a destruição ou danificação da obra, da parte já construída e em construção até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.

**LICENÇAS E FRANQUIAS E ART:** É de conta do executante a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços a contratar, observando todas as leis, códigos e posturas diferentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigado, outrossim, o cumprimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades em função de seus serviços.

A observância das leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente, abrange, também, as exigências do CREA.

**VERIFICAÇÃO PRELIMINAR:** Compete ao executante da obra efetuar completo estudo de plantas e discriminações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal para a execução da obra e que compõe projeto básico de arquitetura.

**PROCEDÊNCIA DE DADOS:** Em caso de divergência entre estas discriminações técnicas e o contrato prevalecerá sempre o último.

Em caso de divergência entre estas Discriminações Técnicas e os desenhos prevalecerão as primeiras.

Em caso de divergência entre as cotas das plantas e suas medidas em escalas prevalecerão sempre as primeiras.

Em caso de divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão as de maior escala.

Em caso de divergências entre desenhos de datas diferentes prevalecerão os mais recentes.

Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos ou destas Discriminações Técnicas serão consultados os autores do projeto.

**ADMINISTRAÇÃO E ENGENHEIRO DA OBRA:** O executante será representado junto ao contratante pelo seu responsável técnico que assinar a ART no CREA relativa à execução da mesma.

Este profissional poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar junto ao Fiscal Técnico pelo engenheiro da obra ou por outro profissional pertencente à executante, que conste a ART respectiva.

A obra será localmente administrada por um profissional do executante devidamente inscrito no CREA o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços e não menos de dois dias por semana.

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** A obra será mantida permanentemente limpa, sendo o entulho transportado para locais indicados pela fiscalização, onde será utilizado como aterro, se for o caso. Durante todo o período de execução da obra deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego os acessos à obra, quer para veículos, quer para pedestres.

Concluídos os serviços, o canteiro será desativado, devendo ser feita imediatamente a retirada de máquinas, equipamentos, restos de materiais de propriedade do executante e entulhos em geral. A área deverá ser deixada perfeitamente limpa e em condições de ser utilizada pelo contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**DETALHAMENTO DOS PASSEIOS PÚBLICOS:** Será executada a pavimentação nos passeios públicos das Avenidas e Ruas do município, conforme indicado na planta de acessibilidade e conforme detalhamento do passeio anexo.

Para a pavimentação do passeio serão utilizadas pedras de basalto regular com dimensões de 46 x 46 cm pronta e acabamento e coloração uniforme sem manchas e tonalidades escuras, piso tátil direcional e de alerta em concreto com dimensões de 33 x 33 cm. O meio-fio existente em basalto será necessário sua demarcação e alinhamento nos locais de rebaixamentos para a execução das rampas e em locais que se apresentarem desalinhados. Deverá ser executada uma base de pó-de-brita, para posterior colocação das pedras de basalto. E a colocação dos pisos será com argamassa de cimento e areia. Sendo que na colocação das pedras e pisos deverão seguir o detalhamento do projeto, nivelamento do passeio e alinhamento dos elementos construtivos. Após a colocação das pedras deverá ser executados o rejuntamento das pedras com argamassa de cimento e areia. Nas esquinas e meio de quadra onde está demarcado a travessia com faixas de segurança deverá ser executada uma rampa de acordo com o projeto.

André da Rocha, 17 de Janeiro de 2018.

Eng. Civil Achilles M. Bertussi Jr.  
CREA 88245

Município de André da Rocha  
Sergio Carlos Moretti -Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO V – CONCORRÊNCIA N.º 01/2018**

**ORÇAMENTO DE CUSTOS**

Empreendimento: <b>MELHORIA DOS PASSEIOS PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE</b>					
Agente Executor: <b>MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA</b>					Data: <b>Jan./2018</b>
Endereço: <b>AVENIDA E RUAS - ANDRÉ DA ROCHA - RS.</b>					Área: <b>10.000,00 m2</b>
Obra: <b>PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE</b>					<b>BDI: 15,00%</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/COMPOSIÇÃO	Quant.	Unid.	Custo Unitário		Custo Total
				Material	Mão de Obra	
<b>01</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE PAGINAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS</b>					
01.01	Colocação /Reparo e alinhamento do meio-fio existente , incluído areia e cimento	1390,00	m	0,85	10,50	18.142,98
01.02	Pavimentação de pedra de basalto regular 46 x 46 cm pronta e colocação), coloração uniforme	8768,13	m2	48,25	21,30	701.296,96
01.03	Pavimentação com piso tátil direcional concreto 33 x 33 cm, incl. argamassa de assentamento	1080,91	m2	50,30	12,20	77.690,41
01.04	Pavimentação com piso tátil de alerta concreto 33 x 33 cm, incl. argamassa de assentamento	54,96	m2	50,30	12,20	3.950,25
01.05	Rampa de acessibilidade em concreto , acabamento da superfície áspero, espessura 7 cm	96,00	m2	35,10	7,80	4.736,16

**TOTAL DO ORÇAMENTO .....R\$ 805.816,75**

Obs.: No orçamento dos materiais estão incluídos a colocação de areia e cimento, por conta da empresa. O pó de brita será fornecido pela Prefeitura Municipal.

André da Rocha, 17 de Janeiro de 2018.



**ANEXO VI- CONCORRÊNCIA N.º 01/2018**

